



GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076, DE 26 DE DEZEMBRO
DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal 2.991 de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e sobre as Zonas e Áreas Especiais localizadas na Área Rural do município de Luziânia.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias
do mês de dezembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 076, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos no artigo 143 da Lei Municipal nº 2.991 de 03 de outubro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 143, da Lei nº 2991, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 143 – Tendo o loteador cumprido todos os prazos e executado os serviços exigidos, a Administração Municipal, após vistoria liberará a área caucionada, mediante expedição do Termo de Verificação e Aceite das Obras do Projeto.

§ 1º O requerimento do interessado deve ser acompanhado de uma planta final do loteamento, em arquivo eletrônico, na escala de 1:1.000 (um para mil), a qual será considerada, para todos os efeitos, a planta definitiva do loteamento.

§ 2º Os lotes poderão ser descaucionados proporcionalmente à infraestrutura executada, de acordo com os seguintes planejamentos:

- I – 20% (vinte por cento) para abastecimento e implantação do sistema de esgotamento destinação final (resíduos sólidos e líquidos);
- II – 30% (trinta por cento) para implantação do sistema de redes de águas pluviais;
- III – 30% (trinta por cento) para implantação de pavimentação asfáltica, arborização das vias e praças;
- IV – 20% (vinte por cento) para implantação de iluminações de vias públicas.

§ 3º A infraestrutura poderá ser executada em etapas, correspondendo cada etapa à execução completa de uma das obras especificadas no artigo 133, e o descaucionamento dos lotes será feito de acordo com o planejamento definido no §2º deste artigo, mediante liberação da Administração Municipal, com o





parecer técnico elaborado pelos órgãos responsáveis pela fiscalização das obras de infraestrutura.

§ 4º Não poderá ser deferida liberação parcial de lotes caucionados quando a execução de qualquer das etapas de obras específicas relacionadas no §2º não for cumprida integralmente. ”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, acrescenta dispositivos na Lei Municipal 2.991 de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e sobre as Zonas e Áreas Especiais localizadas na Área Rural do Município de Luziânia dá outras providências.

O presente projeto, dispõe sobre a adequação da lei 2.991 de 03 de outubro de 2006, com foco em seu art. 143, que versa sobre o descaucionamento de lotes no Município de Luziânia, in verbis:

"Artigo 143 – Tendo o loteador cumprido todos os prazos e executado os serviços exigidos, a Administração Municipal, após vistoria liberará a área caucionada, mediante expedição do Termo de Verificação e Aceite das Obras do Projeto."

Trata-se de adequação importante e necessária, haja vista que se trata de garantia real dada pelo incorporador a municipalidade, com a finalidade de garantia a execução das obras conforme o projeto aprovado.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA